

**RELATÓRIO TÉCNICO Nº 147-T/2019/GEPRO/DEMAM/SANESUL**

**REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL N.1/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

Este relatório visa apresentar as razões técnicas para manutenção do rol de formações profissionais (graduação) elencados como pré-requisitos para os Empregos Públicos: Engenheiro – A e Engenheiro - B explicitados no Edital n. 1/2019, para o processo seletivo simplificado para vínculo temporário com a SANESUL.

**2. ANÁLISE TÉCNICA DO PLEITO**

O requerente, Engenheiro Químico Evander Luiz Ferreira, indica a necessidade de inclusão da formação de Engenheiro Químico no rol de pré-requisitos de formação aceitáveis para os Empregos Públicos: Engenheiro – A e Engenheiro – B, tendo como argumentos as disposições da Resolução Normativa nº 36/1974 do Conselho Federal de Química (CNQ) e do Decreto nº 85.877/1981, os quais na visão do requerente dispões sobre a habilitação, inclusive privativa em algumas atividades, para o desempenhos das atividades de projeto e fiscalização de obras de saneamento.

Cabe-nos informar que é da liberdade discricionária do agente público a definição do perfil profissional para processos de seleção, sendo que no presente caso, os Engenheiros A e B, serão lotados nas atividades específicas de projetos de saneamento com foco em esgotamento sanitário e fiscalização de obras de saneamento, atividades estas não mencionada na Resolução CFQ nº 36/1974. No Decreto nº 85.877/1981 (alínea III, Art. 2º), encontramos apenas à definição de área de atuação na operação de Estações de Tratamento de Água e Esgoto, abrangência insuficiente para atender o perfil mínimo requerido para o emprego para os empregos de elaboração de projetos e fiscalização de obras de saneamento.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, recomenda-se o não provimento do requerimento.

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.



**Thiago Pereira-Vieira**  
Engenheiro Ambiental - CREA-MS 10.784/D  
GEPRO/DEMAM/SANESUL

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DA PROFISSÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO  
NO EDITAL N. 1/2019 ITEM II – Dos Empregos Requisitos para o Emprego de  
Engenheiro – A e Engenheiro - B.

SCD 1688/2019  
Correspondência  
DPRES/GAB.

ILMO. SR. DIRETOR – PRESIDENTE

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR.

EVANDER LUIZ FERREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do CRQ XX-MS n. 20.3.00001 e do CPF n. 069.194.718-09, residente e domiciliado à Rua Distrito Federal, 1041 – B. Centro – Sidrolândia MS, Vem através desse, requerer a INCLUSÃO DA PROFISSÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO NO EDITAL N. 1/2019 ITEM II – Dos Empregos Requisitos para o Emprego de Engenheiro – A e Engenheiro - B. Tal solicitação decorre do fato de que todas as Atribuições do Emprego fazerem parte das Atividades do Engenheiro Químico conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36 DE VINTE E CINCO DE ABRIL de 1974, que dá atribuições aos profissionais da Química e estabelece critérios para concessão das mesmas; e principalmente do DECRETO Nº 85.877, DE 7 DE ABRIL DE 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências. Vale ressaltar que algumas das Atribuições do Emprego elencadas no Edital n. 1/2019 são PRIVATIVAS DO PROFISSIONAL DA QUÍMICA, conforme o DECRETO Nº 85.877, já citado, mas nem sequer os Requisitos impostos nesse edital fazem menção aos profissionais registrados no Conselho Regional de Química - CRQ, o que torna o edital tendencioso e limitado apenas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Campo Grande, 22 de novembro de 2019.

  
EVANDER LUIZ FERREIRA  
ENGENHEIRO QUÍMICO  
CRQ 20.3.00001